Diário Oficial

Município de Tavares - PB

Instituído pela Lei 942 de 21 de Dezembro de 2021

ANO 05 | Tavares - PB, Segunda Feira, 05 de novembro de 2026 | EDIÇÃO MCLXXXVIII

ATOS DO PODER EXECUTIVO

AS MATÉRIAS ABAIXO (LEIS Nº 1.085; 1.086; 1.087) publicadas em **21/10/2026** estão sendo republicadas por conter incorreção nos referidos atos na publicação ocorrida naquela data.

Lei nº 1.085/2026

DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DA LEI MUNICIPAL DE Nº 822/2017, DE 30 DE MAIO DE 2017, E DISPÕE SOBRE A NOVA LEI DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO E LAZER, DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE TAVARES, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e em atenção ao que dispõe a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DA CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, com o objetivo de implementar a política municipal de Turismo, é um órgão permanente, de caráter normativo, consultivo, deliberativo, e de fiscalização, destinado a promoção e o incentivo turístico como fator de desenvolvimento sustentável, social, econômico e ambiental no Município de Tavares, nos termos do artigo 180 da Constituição Federal.

Art. 2º. Compete ao Conselho Municipal de Turismo:

I - Formular as diretrizes básicas da política de turismo do município, articulando-se com o Sistema Nacional de Turismo;

II - Propor resoluções, atos ou instruções regulamentares necessárias ao pleno exercício de suas funções, bem como modificações ou supressões de exigências administrativas ou regulamentares que dificultem as atividades do turismo;

III - Opinar sobre Projetos de Leis que se relacionem com o turismo ou adotem medidas que neste possam ter implicações;

IV - Apoiar o desenvolvimento de programas e projetos de interesse turístico para incrementar o fluxo de turistas ao município;

V - Contribuir com a divulgação turística interna e externa em assuntos que digam respeito aos produtos turísticos do município;

VI - Apoiar a promoção do desenvolvimento sustentável do turismo e contribuir com a preservação e recuperação do seu patrimônio histórico-cultural e natural;

VII - Atuar na sensibilização, educação e divulgação para a população local, da importância da atividade turística para o município;

VIII - Programar e executar conjuntamente com o Poder Público, Iniciativa Privada e Sociedade Civil Organizada, debates sobre ternas de interesse turístico;

IX - Atuar na sensibilização da importância da atividade turística para o município, junto ao poder público e iniciativa privada;

X - Apoiar as festividades de cunho artístico, cultural, esportivo e folclórico, que por sua importância e proporção, influenciam positivamente o fluxo turístico do município;

XI - Apoiar, de acordo com políticas públicas existentes, empreendimentos destinados a atividades de expressão cultural, animação turística, folclórica, entretenimento e lazer e de outros atrativos com capacidade de prolongamento do tempo de permanência dos visitantes no município, sejam eles de lazer ou de negócios;

XII - Apoiar a prática de turismo sustentável nas áreas naturais, com atividades como meio de educação e interpretação ambiental e incentivar a adoção de condutas e práticas de mínimo impacto, compatíveis com a conservação do meio ambiente;

XIII - Preservar a identidade e as tradições culturais das comunidades locais relacionadas com a atividade turística;

XIV - Promover a integração entre os vários segmentos do turismo que operam no município, articulando-se com o Estado e com a União;

XV - Promover ações para implantação do turismo inclusivo, e garantir acessibilidade para todos;

XVI - Analisar todas as questões atinentes à implantação de programas de desenvolvimento turístico;

XVII - Estudar de forma sistemática e permanente o mercado turístico do município, a fim de contar com os dados necessários para um adequado controle técnico;

XVIII - Promover a integração do setor privado como agente complementar de financiamento de infraestrutura e serviços públicos necessários ao desenvolvimento turístico, estimulando novos empreendimentos e negócios para o turismo;
XVI - Promover a formação, o aperfeiçoamento, a qualificação e a capacitação continuada de recursos humanos para a área do turismo, bem como a implantação de políticas que viabilizem a colocação profissional no mercado de trabalho;

XVII - Propor convênios com órgãos, entidades e instituições, públicas ou privadas, nacionais e internacionais, com o objetivo de proceder intercâmbios de interesse turístico;

XVIII - Criar Câmaras Técnicas e Temáticas compostas por especialistas dos temas em questão, e que atuem em nível tático, sendo sua criação e funcionamento definidos no regimento interno do COMTUR;

XIX - Emitir parecer sobre as contas que lhe forem apresentados referentes aos planos e programas de trabalho executados;

XX - Participar ativamente da elaboração das peças orçamentárias municipais: Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (ŁOA). assegurando a inclusão de dotações orçamentárias compatíveis com as necessidades e prioridades estabelecidas, zelando pelo seu efetivo cumprimento;

XXI - Deliberar sobre o uso de recursos, fiscalizar a captação, o repasse e a destinação dos recursos de competência do Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR;
XXII– Articular-se com os demais Conselhos de Turismo nas esferas Regional, Estadual e Federal;

XXII – Elaborar, alterar e aprovar o Regimento Interno do Conselho Municipal de Turismo;

XXIV – Promover a regionalização do turismo, e dialogar com os municípios perimétricos à Tavares.

Parágrafo Único: O COMTUR será responsável pelo acompanhamento da implantação do Plano Municipal do Turismo.

Art. 3º. O Conselho Municipal de Turismo será composto de forma paritária, por representantes titulares e respectivamente suplentes. sendo dos seguintes órgãos e entidades, que estão diretamente vinculados ao turismo local: públicas, privadas e sociedade civil organizada, e será composto por no mínimo 09 (nove) membros, sendo 03 (três) membros governamentais e 06 (seis) membros não governamentais.

Art. 4º. Para cada representante titular, deverá ser indicado um representante suplente.

§1º. A nomeação de todos os membros do Conselho dar-se-á por ato do Poder Executivo, após processo eleitoral do Conselho Municipal de Turismo com base na escolha dos membros durante Assembleia Geral do COMTUR.
§2º. O Conselho para a escolha dos representantes não governamentais serão regulamentados no Estatuto ou Regimento Interno.

§3º. O Mandato dos conselheiros terá duração de 04 (quatro) anos, e poderá ser reconduzido por igual período, enquanto no desempenho das funções ou cargos nos quais foram nomeados ou indicados.

§4º. Os órgãos e entidades de que data o art. 3o, terão o prazo de 30 (trinta) dias, após a convocação, para a indicação de seus representantes, sob pena de perderem o direito de presença no Conselho.

§5º. Os órgãos do Poder Executivo indicarão por ofício seus representantes.

§6º. A função dos membros do COMTUR é considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

Art. 5º. Nos casos de ausência, renúncia ou impedimento, os membros titulares do Conselho Municipal de Turismo serão substituídos pelos seus suplentes, automaticamente, podendo estes exercer os mesmos direitos e deveres dos efetivos.

Art. 6º. O Conselho Municipal de Turismo reunir-se-á bimestralmente, em caráter ordinário, e extraordinariamente quando convocado pelo presidente ou, na sua ausência, do seu vice-presidente, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas para reuniões ordinárias, com indicação da pauta e do local em que as mesmas se realizarão.

Parágrafo Único: As decisões do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR, serão tomadas pela presença da maioria absoluta de seus membros, na forma de pareceres, deliberações, resoluções, moções e recomendações, através de votação aberta ou secreta, assegurando ao Presidente o voto de qualidade (desempate).

Art. 7º. O Conselho Municipal de Turismo instituirá seus atos por meio da resolução aprovada pela maioria de seus membros presentes.

Art. 8º. A Secretaria Municipal de Turismo e Lazer, proporcionará o apoio técnico administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal de Turismo.

Art. 9º. As atribuições, competências e funcionamento do COMTUR serão definidas no seu regimento interno, que será submetido à homologação do Chefe do Poder Executivo Municipal.
Art. 10. O COMTUR deverá avaliar, periodicamente, a conjuntura municipal do turismo, e manter atualizados o Executivo e o Legislativo, quanto ao resultado de suas ações.

Art. 11. O Conselho Municipal de Turismo de Tavares, terá a seguinte estrutura:

I – Assembleia Geral;

II - Mesa Diretora;

III – Conselho Fiscal;

IV - Câmaras Técnicas e Temáticas.

§1º. A Assembleia Geral é de caráter deliberativo e soberano do Conselho Municipal de Turismo.

§2º. A Mesa Diretora será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, um 1º Tesoureiro, um 2º Tesoureiro, um 1º Secretário e um 2º Secretário.

§3º. O Conselho Fiscal será composto em reunião ordinária e funcionarão de acordo com regulamentos e atribuições estabelecidas no Estatuto ou Regimento Interno do COMTUR.

§4º. As Câmaras Técnicas e Temáticas poderão ser integradas por entidades ou pessoas de notório saber, homologadas pelo Conselho Municipal de Turismo, sem direito a voto.

§5º. A mesa diretora será eleita entre os seus Conselheiros na primeira reunião ordinária de cada mandato, por meio de voto nominal, para mandato de 04 (quatro) anos.

§6º. O Conselho Municipal de Turismo - COMTUR, é responsável por conduzir o processo eleitoral da Mesa Diretora do Conselho Municipal de Turismo e do Conselho Fiscal do Conselho Municipal de Turismo, com a aprovação dos membros do Conselho Municipal de Turismo.

§7º. O detalhamento da organização do COMTUR será objeto do respectivo Regimento Interno, elaborado pelos seus conselheiros e aprovado por Decreto do Executivo Municipal.

CAPÍTULO II
DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO

Art. 12. Fica autorizado a criação do Fundo Municipal de Turismo de Tavares - FUMTUR, instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a propiciar suporte financeiro para implantação, manutenção e desenvolvimento de planos, programas, projetos e ações voltadas ao Turismo no Município. O Fundo Municipal de Turismo tem natureza contábil, vinculado à Secretaria Municipal de Turismo e Lazer.

§1º. O orçamento do FUMTUR integrará o orçamento do Município de Tavares em obediência ao princípio da unidade.

§2º. O orçamento do FUMTUR observará na sua elaboração e na sua execução, os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 13. Poderá o FUMTUR captar e repassar os recursos para a implementação do Plano Municipal de Turismo.

Art. 14. Constituirão receitas do FUMTUR:

I – Transferências orçamentárias da União, Estado e Município;

II – As resultantes de doações do Setor Privado, pessoas físicas ou jurídicas;

III – Os rendimentos eventuais, inclusive de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;

IV – As advindas de acordos, contratos de repasses ou convênios;

V – Os valores de cessão de espaços públicos para exploração comercial, de eventos de cunho turísticos e de negócios;

VI – A venda de publicações turísticas editadas pelo COMTUR;

VII – A participação na renda de filmes e vídeos de propaganda turística do município;

VIII – Os créditos orçamentários ou especiais que lhe sejam destinados;

IX – O produto de operações de crédito, realizadas pelo COMTUR, observada a legislação pertinente e destinadas a esse fim específico;

X – Outras rendas eventuais.

Parágrafo Único: As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em contas especiais a serem abertas e mantidas em agências de estabelecimentos oficiais de crédito, denominada Fundo Municipal de Turismo de Tavares - FUMTUR.

Art. 15. O Fundo Municipal de Turismo será gerido pelo Chefe do Poder Executivo, que poderá delegar, por ato próprio, à autoridade responsável competente, sob orientação do Conselho Municipal de Turismo, sua Mesa diretora e Conselho Fiscal.

Art. 16. Caberá ao gestor designado a delegar, e sob orientação do Conselho Municipal de Turismo, sua Mesa Diretora e Conselho Fiscal:

I - Solicitar a política de aplicação dos recursos ao Conselho Municipal de Turismo;

II - Submeter ao Conselho Municipal de Turismo, demonstrativo contábil da Movimentação
financeira do Fundo;

III - Executar outras atividades indispensáveis para o gerenciamento do Fundo.

Art. 17. As receitas do Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR, deverão ser processadas de acordo com a legislação vigente, sendo utilizadas em programas e projetos exclusivamente voltados ao turismo, a ser desenvolvidos pelo órgão municipal responsável.

Parágrafo Único: As receitas do Fundo Municipal de Turismo — FUMTUR, serão prioritariamente aplicados em:
I - Pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas, de direito público e privado, para a execução de programas e projetos específicos do setor de turismo;

II - Aquisição de material permanente, de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas e projetos diretamente ligados ao Turismo;

III - Financiar total ou parcialmente, programas e projetos de turismo, através de convênio e parcerias;

Art. 18. O Conselho Municipal de Turismo elaborará o seu estatuto ou regimento interno no prazo máximo de sessenta dias a contar da data de implantação, o qual será aprovado em Assembleia Geral do COMTUR, e posteriormente, sancionado através de Decreto do Poder Executivo, devidamente publicado, dando ampla divulgação.

Parágrafo Único: O Estatuto ou regimento interno disporá sobre o funcionamento do Conselho Municipal de Turismo, das atribuições de seus membros, entre outros assuntos.

Art. 19. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 20. Revoga-se a Lei Municipal 822/2017 e outras disposições eventualmente em contrário.

Tavares/PB, 21 de outubro de 2026.

GENILDO JOSÉ DA SILVA
Prefeito

Lei nº 1.086/2026

Crédito Adicional Especial

Autoriza a alteração do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária, através da abertura de um Crédito Adicional do tipo Especial ao Orçamento do Município de Tavares, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE TAVARES, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e em atenção ao que dispõe a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DA ALTERAÇÃO DO PLANO PLURIANUAL

Artigo 1º - Fica alterada a Lei no 1.064, de 05 de novembro de 2025 - PPA – Plano Plurianual, para o exercício de 2026-2029, em conformidade com o disposto nesta Lei, relativamente a abertura de Crédito Adicional do Tipo Especial, visando Participar das políticas públicas de turismo, conforme o PRT, Programa de Regionalização de Turismo.

CAPÍTULO II
DA ALTERAÇÃO DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

Artigo 2º - Fica alterada a Lei no 1.049, de 19 de maio de 2025 - LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias, para o exercício financeiro de 2026, em conformidade com o disposto neste ato, objetivando atender a situações não previstas no Orçamento.

CAPÍTULO III
DA ALTERAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Artigo 3º - Fica igualmente alterada a Lei no 1.067, de 05 de novembro de 2025 – LOA – Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2026, mais precisamente o Orçamento Geral do Município de Tavares, Estado da Paraíba, através de Crédito Adicional do tipo Especial na importância de R$ 60.000,00 (Sessenta mil reais).

CAPÍTULO IV
DO LIMITE DO CRÉDITO E DA ABERTURA

Artigo 4º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL ao Orçamento Financeiro do exercício de 2026 com fins de criar dotações não consignadas no orçamento corrente, considerando a superveniência de novas receitas não estimadas quando da elaboração da peça orçamentária.

Artigo 5º - O crédito de que trata o artigo 4º, terá a seguinte classificação:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	ELEMENTO	TOTAL
20.700	Secretaria de Turismo e Lazer		
13	Cultura		
695	Turismo		
3010	Desenvolvimento Turistico e de Lazer		
2152	Ação de Mapeamento, Roteirização e Sinalização de Trilhas da Rota "Das Tradições"		
3.3.90.30	Material de Consumo		40.000,00
Fonte de Recursos: 500 - Recursos não Vinculados de Impostos			
TOTAL..... R$			**40.000,00**

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	ELEMENTO	TOTAL
20.700	Secretaria de Turismo e Lazer		
13	Cultura		
695	Turismo		
3010	Desenvolvimento Turistico e de Lazer		
2153	Promoção de Eventos Turísticos (Incentivo ao Turismo)		
3.3.90.35	Material de Consumo		15.000,00
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente		5.000,00
Fonte de Recursos: 500 - Recursos não Vinculados de Impostos			
TOTAL..... R$			**20.000,00**

Artigo 6º - Constituem fontes de recursos para atender a execução do presente crédito, ANULAÇÃO parcial e/ou total de Dotações Orçamentárias do Orçamento Vigente, de conformidade com o Art. 43, Parágrafo 1º, Inciso I a III da Lei 4.320/64.

Artigo 7º - A estimativa do impacto orçamentário-financeiro decorrente da adoção das medidas previstas nesta lei, bom como, a declaração de adequação orçamentária e financeira estão contidos nos Anexos I e II, consoante determinação ínsita no art. 16 da Lei Complementar no 101/00.

Artigo 8º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Tavares/PB, 21 de outubro de 2026.

GENILDO JOSÉ DA SILVA
Prefeito

ANEXO I

RELATÓRIO DE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO (Art. 16, I, Lei Complementar nº 101/2000)

OBJETO DA DESPESA:

Crédito especial ao orçamento vigente, na importância de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais), visando Participar das políticas públicas de turismo, conforme o PRT, Programa de Regionalização de Turismo.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	ELEMENTO	TOTAL
20.700	Secretaria de Turismo e Lazer		
13	Cultura		
695	Turismo		
3010	Desenvolvimento Turistico e de Lazer		
2152	Ação de Mapeamento, Roteirização e Sinalização de Trilhas da Rota "Das Tradições"		
3.3.90.30	Material de Consumo		40.000,00
Fonte de Recursos: 500 - Recursos não Vinculados de Impostos			
TOTAL..... R$			**40.000,00**

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	ELEMENTO	TOTAL
20.700	Secretaria de Turismo e Lazer		
13	Cultura		
695	Turismo		
3010	Desenvolvimento Turistico e de Lazer		
2153	Promoção de Eventos Turísticos (Incentivo ao Turismo)		
3.3.90.35	Material de Consumo		15.000,00
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente		5.000,00
Fonte de Recursos: 500 - Recursos não Vinculados de Impostos			
TOTAL..... R$			**20.000,00**

Fonte(s): 500 - Recursos não Vinculados de Impostos

Finalidade: Participar das políticas públicas de turismo, conforme o PRT, Programa de Regionalização de Turismo.

IMPACTO NO ORÇAMENTO/2026

Sem reflexo, pois não aumento a despesa já prevista no orçamento corrente, uma vez que os recursos correntes decorrerão de anulação de despesas já consignadas no orçamento.

IMPACTO NO ORÇAMENTO/2027

Sem reflexo, pois as despesas correntes emanadas desta lei já estarão adequadas à realidade orçamentária futura.

IMPACTO NO ORÇAMENTO/2028

Sem reflexo, pois as despesas correntes emanadas desta lei já estarão adequadas à realidade orçamentária futura.

GENILDO JOSÉ DA SILVA
Prefeito

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA
(Artigo 16, Inciso II, Lei Complementar nº 101/2000)

OBJETO DA DESPESA:

Crédito especial ao orçamento vigente, na importância de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais), visando Participar das políticas públicas de turismo, conforme o PRT, Programa De Regionalização de Turismo.

FONTE DE CUSTEIO:

500 - Recursos não Vinculados de Impostos.

Na qualidade de ordenador de "Despesas" do município de Tavares, declaro, para os efeitos do Art. 16, II da Lei Complementar no 101/2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa acima especificada possui adequação Orçamentária e Financeira com a Lei Orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, em razão da abertura de Crédito Especial para esse fim autorizado.

GENILDO JOSÉ DA SILVA
Prefeito

Lei nº 1.087/2026

Institui a Política Municipal de Alfabetização no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Tavares/PB, estabelece diretrizes, metas e mecanismos de governança orientados por dados, alinhando o Município ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada (CNCA) e ao Sistema de Avaliação da Educação Básica da Paraíba (SIAVE/Alfabetiza Mais PB), e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE TAVARES, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e em atenção ao que dispõe a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E CONCEITUAÇÃO

Art. 1º. Fica instituída a Política Municipal de Alfabetização de Tavares/PB, com o propósito de assegurar a alfabetização plena de todas as crianças matriculadas na Rede Municipal de Ensino até o término do 2º ano do Ensino Fundamental, bem como a recomposição contínua das aprendizagens no 3º, 4º e 5º anos e a garantia de literacia e numeracia na Educação de Jovens e Adultos (EJA).

Parágrafo Único. A Política alinha-se aos parâmetros do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada (CNCA), instituído pelo Governo Federal, e à Política Territorial de Alfabetização do Estado da Paraíba (Pacto Alfabetiza Mais Paraíba), estruturando-se em 5 (cinco) eixos basilares:

I – Gestão e Governança Orientada por Evidências;
II – Formação Continuada dos Profissionais da Educação;
III – Infraestrutura Física, Tecnológica e Recursos Pedagógicos;
IV – Reconhecimento de Boas Práticas e Fomento à Aprendizagem;
V – Sistema Contínuo de Avaliação e Monitoramento de Dados da Aprendizagem.

Art. 2º. Para os fins desta Lei, adotam-se as seguintes definições conceituais:

I – Alfabetização: processo de aquisição e apropriação do sistema de escrita alfabética e ortográfica, permitindo a leitura autônoma, a escrita fluente e a compreensão de textos adequados à faixa etária;
II – Consciência Fonêmica e Fonológica: capacidade analítico-auditiva de identificar, segmentar, isolar e manipular unidades fonológicas e fonemas da fala;
III – Fluência em Leitura Oral: precisão textual, velocidade de processamento leitor e prosódia adequada com compreensão de sentido;
IV – Literacia e Multiletramentos: práticas sociais articuladas de leitura e escrita mediadas por múltiplas linguagens e formatos físicos e digitais;
V – Letramento Matemático e Numeracia: domínio e aplicação autônoma de raciocínio lógico, números, geometria, medidas e noções de probabilidade/estatística aplicados à resolução de problemas cotidianos;
VI – Indicador Criança Alfabetizada (ICA): indicador oficial de proficiência e equidade derivado das avaliações externas censitárias equalizadas ao SAEB.

CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS ESTRATÉGICOS

Art. 3. São princípios orientadores da Política Municipal de Alfabetização:

I – O direito fundamental de toda criança ser alfabetizada na idade certa como condição prioritária de equidade social e cidadania;
II – O regime de colaboração e articulação técnica permanente entre o Município de Tavares, a Secretaria de Estado da Educação da Paraíba (inclusive por meio da 11a Gerência Regional de Educação - GRE) e o Ministério da Educação (MEC);
III – A gestão pública orientada por evidências analíticas e dados educacionais estruturados, subsidiando tomadas de decisão céleres;
IV – A equidade de atendimento socioeducacional, assegurando atenção proporcional e direcionada às escolas das zonas urbana e rural do município;
V – A valorização constante dos professores alfabetizadores e equipes pedagógicas.

Art. 4º. São objetivos precípuos:

I – Atingir e superar as metas do Indicador Criança Alfabetizada (ICA) pactuadas junto ao MEC, habilitando o Município aos critérios técnicos da categoria máxima (Selo Ouro) do Selo Nacional Compromisso com a Alfabetização;
II – Garantir participação mínima de 80% (meta de conformidade municipal: ≥ 90%) dos estudantes do 2º ano do Ensino Fundamental nas avaliações censitárias externas do Sistema Estadual de Avaliação (SIAVE/Alfabetiza Mais PB) equalizadas ao SAEB;
III – Viabilizar a distribuição integral e tempestiva de materiais didáticos e complementares estruturados para todos os estudantes do ciclo de alfabetização (1º e 2º anos) e de recomposição (3º ao 5º ano);

IV – Estruturar programas municipais de formação pedagógica continuada e acompanhamento da literacia na Educação Infantil (Pré-escola).

CAPÍTULO III DO PÚBLICO-ALVO E DO CICLO DE ALFABETIZAÇÃO

Art. 5º. A Política Municipal de Alfabetização destina-se:

I – Aos estudantes da Educação Infantil – Pré-Escola (etapa de literacia emergente);
II – Aos estudantes matriculados nos 1º e 2] anos do Ensino Fundamental Regular (Ciclo de Alfabetização);
III – Aos estudantes de 3º, 4º e 5º anos com defasagem de leitura, escrita e raciocínio matemático (Ciclo de Recomposição de Aprendizagem);
IV – Aos educandos da Educação Especial inclusiva, assegurados recursos didáticos e de tecnologia assistiva compatíveis;
V – Aos estudantes da Educação de Jovens e Adultos (EJA – Anos Iniciais).

CAPÍTULO IV
DA GESTÃO, GOVERNANÇA E DA COMISSÃO MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO

Art. 6º. Fica criada a Comissão Municipal de Governança e Articulação da Alfabetização (CMGA), vinculada à Secretaria Municipal de Educação de Tavares, com as seguintes atribuições:

I – Monitorar bimestralmente a execução do Plano de Ação da Alfabetização do município;
II – Validar a consistência dos relatórios gerenciais e dados lançados no Sistema Integrado de Monitoramento, Execução e Controle (SIMEC) e plataformas correlatas;
III – Propor planos de intervenção rápida para turmas ou escolas que apresentem queda nos índices de fluência leitora ou discrepâncias estatísticas dos testes diagnósticos.
Art. 7º. A Comissão Municipal será composta de forma plural por:
I – Articulador(a) Municipal do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada (CNCA);
II – Secretário(a) Municipal de Educação ou seu representante direto;
III – Representante da equipe técnico-pedagógica de suporte aos Anos Iniciais da Secretaria Municipal de Educação;
IV – 02 (dois) Professores Alfabetizadores regentes de turmas de 1º e 2º ano, sendo obrigatoriamente
01 (um) representante da zona urbana e 01 (um) representante da zona rural;

V – 01 (um) Professor atuante na Pré-escola da Educação Infantil;
VI – 01 (um) Profissional do Atendimento Educacional Especializado (AEE);
VII – 01 (um) Representante do Conselho Municipal de Educação (CME);
VIII – 01 (um) Representante do Conselho do FUNDEB (CACS-FUNDEB).

CAPÍTULO V
DAS RESPONSABILIDADES INSTITUCIONAIS

Art. 8º. Compete à Secretaria Municipal de Educação de Tavares:

I – Cumprir integralmente o calendário de pelo menos 200 dias de trabalho escolar e a carga horária mínima de 800 horas;
II – Garantir o cumprimento de 1/3 da jornada de trabalho docente destinada a atividades de planejamento e preparação das aulas;
III – Assegurar a realização dos módulos de formação continuada para 100% dos professores alfabetizadores e da Educação Infantil, em articulação com o programa estadual e federal de capacitação docente;
IV – Implementar e manter alimentado o sistema municipal de monitoramento pedagógico por meio
de fichas e bancos de dados de rendimento e fluência;
V – Estabelecer parâmetros de densidade de alunos por sala no ciclo de alfabetização (1º e 2º anos)
respeitando o limite pedagógico fixado em norma regulamentar de até 25 alunos por turma.

Art. 9º. Compete à Gestão Escolar e Coordenação Pedagógica das unidades de ensino:

I – Assegurar a aplicação rigorosa das avaliações formativas e somativas de rede e garantir presença maciça dos alunos nas avaliações externas do Estado e SAEB;
II – Realizar reuniões bimestrais de alinhamento com a equipe docente a partir das devolutivas dos relatórios analíticos de rendimento;
III – Notificar ativamente o Conselho Tutelar e mobilizar busca ativa escolar caso se constate infrequência reiterada de educandos do ciclo de alfabetização.

Art. 10. Compete ao Professor Alfabetizador:

I – Implementar práticas didáticas baseadas em evidências fônicas, ortográficas e de Multiletramento;
II – Fomentar o uso de acervos de literatura infantil em sala de aula;
III – Manter fidedignos e tempestivos os registros de sondagem diagnóstica e portfólios de escrita dos educandos;
IV – Participar assiduamente das formações continuadas oferecidas pela rede.

CAPÍTULO VI
DO MONITORAMENTO, AVALIAÇÃO E DA GOVERNANÇA DE DADOS

Art. 11. O sistema de monitoramento da alfabetização compor-se-á de três pilares integrados:

Instrumento de Avaliação	Periodicidade / Cronograma	Finalidade Pedagógica e Operacional
Avaliação Diagnóstica de Entrada	Primeiras 4 semanas letivas	Identificação do nível de alfabetização inicial e nivelamento das turmas.
Avaliação Formativa e	Bimestral	Acompanhamento de fluência leitora oral, escrita e
Instrumento de Avaliação	Periodicidade / Cronograma	Finalidade Pedagógica e Operacional
Somativa Interna		matemática para intervenções rápidas.
Avaliação Externa Censitária (SIAVE / SAEB)	Anual (conforme calendário estadual)	Aferição oficial do Indicador Criança Alfabetizada (ICA) para o Selo Ouro.

Art. 12. A Secretaria Municipal de Educação consolidará semestralmente os microdados de rendimento escolar em Painel Gerencial de Indicadores Educacionais, permitindo visão estratificada por escola, turma e descritor pedagógico, assegurando a identificação imediata de assimetrias entre turmas e unidades escolares.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 13. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias
próprias consignadas no orçamento da Secretaria Municipal de Educação, suplementadas se necessário, respeitadas as vinculações constitucionais de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino
(MDE) e FUNDEB.

Art. 14. O Poder Executivo regulamentará, no prazo de até 60 (sessenta) dias a contar da publicação desta Lei, o regimento interno e cronograma de trabalho da Comissão Municipal de Governança da Alfabetização.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Tavares/PB, 21 de outubro de 2026.

GENILDO JOSÉ DA SILVA
Prefeito

PORTARIA Nº. 241/2026

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE TAVARES, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo o art. 66, Inciso VI, da Lei Orgânica para o Município de Tavares-PB.
RESOLVE:
I – Exonerar **ANA CLARA ALEXANDRE FRAGOSO,** portadora do RG nº 4.730.904 SSDS/PB e CPF nº 153.427.694-77, do cargo de provimento em comissão de **ASSESSORA ESPECIAL,** símbolo CC3, Matrícula nº 54.240, lotada na Secretaria de Educação e Desporto.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de novembro de 2026.

GABINETE DO PREFEITO DE TAVARES-PB, em 09 de novembro de 2026.

GENILDO JOSE DA SILVA
Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº. 242/2026

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE TAVARES, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo o art. 66, Inciso VI, da Lei Orgânica para o Município de Tavares-PB.
RESOLVE:
I – Nomear **BRUNO ANTONIO DE SOUSA COSTA,** portador do RG nº 4.226.982 SSDS/PB e CPF nº 135.815.404-01, para cargo de provimento em comissão de **COORDENADOR DE PROCESSO DE DADOS,** símbolo FG1, Matrícula nº 54.242, lotado na Secretaria de Saúde.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de novembro de 2026.

GABINETE DO PREFEITO DE TAVARES-PB, em 09 de novembro de 2026.

GENILDO JOSE DA SILVA
Prefeito Constitucional